

AO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **171.436**

6.º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Benjamin Constant, 152 São Paulo S.P.
CEP 01038-000 - Fone: 3107.3231 - Fax: 3106-3145

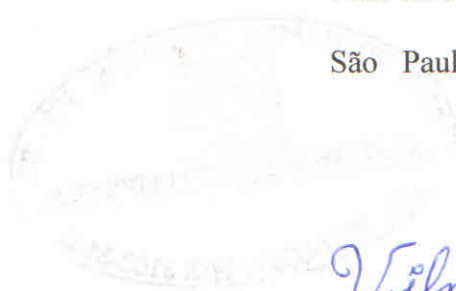


TÍTULO SEM VALOR ECONÔMICO REGISTRADO
Protocolo N.º **188815**

A ASSOCIAÇÃO “**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.349.248/0001-01, com sede nesta Capital de São Paulo à **Travessa Dom Bosco nº 32-A – Ermelino Matarazzo**, vem, por meio de sua representante legal, infra assinada, **Sra. VILMA LOPES GUIMARÃES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, COMERCIÁRIA, PORTADORA DA CIRG. 28.755.480-6-SSP/SP, E INSCRITA NO CPF/MF SOB O NÚMERO 254.145.618-26, estabelecida no endereço supra; requerer a V. Sa. o registro e arquivamento da **Ata de Assembléia Geral desta Associação realizada aos 06 de janeiro de 2018**, e respectivo **Edital de Convocação**, da qual anexa **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2018

Registro Anterior nº 159.523

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÃ NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO
MARIÁ BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÃ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: VILMA LOPES GUIMARÃES, a qual confere com o padrão aqui depositado. São Paulo/SP, 05 de abril de 2018.
Em Testemunho da verdade:
LUANA APARECIDA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Cod: 10065CA1 EMOL Firma: R\$6,00 Total: R\$ 6,00
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *

REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
ANEXO NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO
LUANA APARECIDA DOS SANTOS
Escritório: 110428
SÃO PAULO
FIRMA
1082A0387432

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO, EU **VILMA LOPES GUIMARÃES**, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DO ESTATUTO SOCIAL DESTA ASSOCIAÇÃO, FAÇO SABER AOS SENHORES ASSOCIADOS, E À POPULAÇÃO LOCAL INTERESSADA, QUE OCORRERÁ NO PRÓXIMO DIA **06 (SEIS) DO MÊS DE JANEIRO DE 2018** ÀS 19:00 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA E ÀS 19:30 HORAS EM SEGUNDA CHAMADA NA SEDE SOCIAL DESTA ASSOCIAÇÃO À TRAVESSA DOM BOSCO Nº 32A – ERMELINO MATARAZZO - CAPITAL - SP, "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA" PARA A QUAL FICAM DESDE JÁ CONVOCADOS OS SRS. E SRAS. SÓCIOS(AS) VOTANTES SENDO A PAUTA DA MESMA:

- a) **REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DESTA ASSOCIAÇÃO PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO DO MESMO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE**, com a revogação dos Artigos: 1º; 2º caput e seus incisos de "I" a "XI" e § Único; 3º caput, e seu § Único; 4º; 5º; 6º caput e seu § Único; 7º caput e seus incisos de "I" a "IV"; 8º caput e seus incisos de "I" a "VI"; 9º caput e seus incisos de "I" a "III"; 10º caput e seu § Único; 11º; 12º; 13º; 14º; 15º caput e seus incisos de "I" a "III" e § Único; 16º; 17º caput e seus incisos de "I" a "VII"; 18º; 19º caput e seus incisos de "I" a "III"; 20º caput, e seu § Único; 21º; 22º caput, e seu § Único; 23º caput e seus incisos de "I" a "VI"; 24º; 25º caput e seus incisos de "I" a "IV"; 26º caput e seus incisos de "I" a "III"; 27º caput e seus incisos de "I" a "II"; 28º caput e seus incisos de "I" a "III"; 29º caput e seus incisos de "I" a "VI"; 30º caput e seus incisos de "I" a "III"; 31º caput e seus §§ 1º e 2º; 32º caput e seus incisos de "I" a "V", e seu § Único; 33º; 34º; 35º; 36º caput e seus incisos de "I" a "IV"; 37º; 38º; 39º 40º e 41º

ASSIM, CONTANDO COM A COSTUMEIRA E EFETIVA COLABORAÇÃO DOS SENHORES ASSOCIADOS E SENHORAS ASSOCIADAS, DETERMINO A AFIXAÇÃO DO PRESENTE NO LOCAL DE COSTUME PARA QUE SURTA OS EFEITOS DE DIREITO, COM DETERMINAÇÃO À SRA. PRIMEIRA SECRETARIA PARA QUE FORNEÇA CÓPIA DESTA, E DA MINUTA DO NOVO ESTATUTO SOCIAL, COM A NOVA REDAÇÃO PROPOSTA; A TODOS OS ASSOCIADOS, E A QUEM MAIS ASSIM SOLICITAR. NADA MAIS.

SÃO PAULO, 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Vilma Lopes Guimarães

VILMA LOPES GUIMARÃES

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÃO NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÃO - R. SOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **VILMA LOPES GUIMARÃES**, a qual confere com o padrão aqui depositado. São Paulo/SP, 05 de abril de 2018.
Em Testemunho da verdade
LUANA APARECIDA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Cod:10065CA1 EMOL Firma:R\$6,00 Total:R\$ 6,00
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *

Presidente
REG. CIVIL P. NATURAIS E
ANEXO NOTAS DISTR. ERM. MATARAZZO
LUANA APARECIDA DOS SANTOS
Escrivente
São Paulo - Capital
115428
FIRMA
1082AA0787438

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM
MATARAZZO**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 19:00 horas em primeira chamada e às 19:30 hs em segunda chamada; nesta Capital, SP, na sede social desta Associação à Travessa Dom Bosco nº 32A – Jardim Matarazzo – Ermelino Matarazzo reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL os associados desta em atendimento a Edital de Convocação previa e tempestivamente afixado. Foram então abertos os trabalhos pela Presidente eleita Sra. VILMA LOPES GUIMARÃES que, na presidência da assembleia convidou a mim, CLEONICE RAMOS DA SILVA para secretariar. Com início dos trabalhos se fez a verificação da existência do quorum necessário para a realização da presente Assembleia em primeira convocação, quando então foi esta devidamente instalada e fazendo-se a leitura da ordem do dia, onde consta:

- a) **REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DESTA ASSOCIAÇÃO PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO DO MESMO À LEGISLAÇÃO APLICAVEL À ESPECIE**, com a revogação dos Artigos: 1º; 2º caput e seus incisos de “I” a “XI” e § Único; 3º caput, e seu § Único; 4º; 5º; 6º caput e seu § Único; 7º caput e seus incisos de “I” a “IV”; 8º caput e seus incisos de “I” a “VI”; 9º caput e seus incisos de “I” a “III”; 10º caput e seu § Único; 11º; 12º; 13º; 14º; 15º caput e seus incisos de “I” a “III” e § Único; 16º; 17º caput e seus incisos de “I” a “VII”; 18º; 19º caput e seus incisos de “I” a “III”; 20º caput, e seu § Único; 21º; 22º caput, e seu § Único; 23º caput e seus incisos de “I” a “VI”; 24º; 25º caput e seus incisos de “I” a “IV”; 26º caput e seus incisos de “I” a “III”; 27º caput e seus incisos de “I” a “II”; 28º caput e seus incisos de “I” a “III”; 29º caput e seus incisos de “I” a “VI”; 30º caput e seus incisos de “I” a “III”; 31º caput e seus §§ 1º e 2º; 32º caput e seus incisos de “I” a “V”, e seu § Único; 33º; 34º; 35º; 36º caput e seus incisos de “I” a “IV”; 37º; 38º; 39º 40º e 41º

Fazendo uso da palavra a Sra. Presidente, falou a todos inicialmente da a necessidade de adequação do Estatuto às disposições legais vigentes como forma de assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos. Em seguida fez-se a leitura do novo texto do estatuto social para análise de seus **quarenta e três artigos com alíneas e parágrafos respectivos**, na forma abaixo indicada e conforme edital que antecipadamente o divulgou, sendo que, passando aos debates, e promovidos os necessários esclarecimentos, foi reconhecido por todos a necessidade salientada pela oradora, e assim sendo o novo estatuto aprovado por unanimidade, passando assim, a ter a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO – SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO”, constituída em 20 de outubro de 2004, reger-se-á pelo regime jurídico de Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, e terá duração por prazo indeterminado e sede nesta Capital do Estado de São Paulo a Travessa Dom Bosco nº 32 – A – Ermelino Matarazzo – Capital – SP (CEP.- 03810-045).

DOS FINS

Art. 2º - A “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO”, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com o objetivo de atender a todos a que a ela se associem, e a comunidade carente local, terá como finalidade e objetivo principal a

Vilma L S

promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e especialmente:

I - Melhorar a qualidade de vida de seus associados e da comunidade carente local em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, o jovem, a criança, o adolescente e à mulher, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, podendo para tanto participar do desenvolvimento da construção, instalação, manutenção e administração de creches, centros de convivência, núcleos de lazer e de atendimento à criança e ao adolescente, e à mulher; centros de informática, e demais aparelhos sociais de atendimento à comunidade carente;

II- Desenvolver atividades dirigidas à promoção da terceira idade na sede social da Associação ou qualquer local em que esta desenvolva seus trabalhos, contribuindo para o fortalecimento da autoestima e a melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade.

III- Desenvolver atividades recreativas e culturais que proporcionem interação entre gerações, bem como o lazer e o desenvolvimento de ações que visem à assistência e promoção de seus beneficiados, e com especial atuação em favor de crianças e adolescentes.

IV- Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento da comunidade nos setores econômico, cultural, recreativo, assistencial, educacional, da dignidade humana e da ecologia, e com especial atuação em atividades destinadas à distribuição de alimentos, alfabetização de jovens e adultos, atividades ocupacionais e reciclagem de materiais.

V- Na seara da dignidade humana será privilegiada a ação jurisdicional para combater a lesão ao direito à vida e a liberdade;

VI- Desenvolver frentes de trabalho e cursos profissionalizantes com o objetivo de proporcionar a seus associados e a toda a comunidade, melhores condições de vida;

VII- Celebrar convênios com órgãos públicos e privados objetivando a realização de seus objetivos, podendo, para tanto; contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para a realização dos trabalhos necessários a cada empreendimento;

VIII- Apoiar e incentivar a luta em defesa dos direitos do ser humano, colaborando em sua formação bio-psico-social;

IX- Executar ações na área de Assistência Social de acordo com a Política Nacional de Assistência Social.

X- Contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária;

XI- Participar de programas e projetos, em parceria com órgãos públicos e privados, com o objetivo de promover ao desenvolvimento de projetos de recreação e lazer.

XII- Organizar seus associados na realização de projetos, oferecendo-lhes auxílio técnico, jurídico e social necessários ao seu desenvolvimento, e prestando-lhes o devido suporte nos trabalhos a serem desenvolvidos.

XIII- Receber, em face de convenio, ou não, a posse coletiva de imóveis, e administrá-la por autorização ou em face de convenio na forma a ser estabelecida em regimento interno.

XIV- Contratar profissionais de direito devidamente habilitados, para a prestação de assistência jurídica aos seus associados.

XV- Representar extrajudicialmente os seus associados nos termos do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal;

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades a **“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO”**, poderá fazer uso de pedidos de permissão de uso, a título gratuito ou oneroso, para o desenvolvimento de seus objetivos assistenciais em imóveis de domínio público, e uma vez concedida, a sua manutenção ficará vinculada ao desenvolvimento dos projetos a que se destinarem.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de tais atividades poderá ainda a Associação fazer uso de todos os meios de comunicação, e seja de radiodifusão, televisivo, mídia impressa, mas sempre condicionando tais atividades, e sua implantação, quando necessário; a autorização prévia dos órgãos governamentais competentes.

Valme J S

Art. 4º- A “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO”, poderá estabelecer e criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, melhor disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo Quarto.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- A “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO”, é constituída por número ilimitado de Associados, distinguidos em cinco categorias:

I- **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;

II- **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

III- **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação;

IV- **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

II- **Associados Honorários:** são aqueles admitidos por terem prestado serviços relevantes à Associação e à comunidade;

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - Para a admissão e ingresso dos associados, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I- Apresentação da cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II- Apresentação de concordância com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;

III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos Associados dar-se-á por requerimento do pretendente, preenchido os requisitos acima; e com a aprovação da diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Já seu desligamento se fará por simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Associação, e a renúncia deste, por sua vez, será dirigida à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A outorga de títulos de associado honorário e do associado benemérito é privativa da Assembleia Geral que ouvirá a diretoria que por sua vez deliberará sobre a admissão por votação simples de seus membros.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres de todos Associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias;

III- Portar-se decentemente na sede da Associação e nas atividades desta, tratando a todos com urbanidade.

IV- Pagar, quando estabelecido, sua obrigação social;

V- Zelar pelo bom nome da Associação;

VI- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VII- Comparecer por ocasião das eleições;

VIII- Votar por ocasião das eleições;

IX- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos Associados fundadores e contribuintes:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- Participar das atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 10º - São direitos de todos associados:

I- Frequentar a sede da Associação;

II- Participar das atividades esportivas, recreativas e culturais desenvolvidas;

 Vilma L.S.

III- Apresentar sugestões à diretoria;

IV- Solicitar à diretoria por escrito, e ser atendido da mesma forma; em pedidos de esclarecimentos sobre atividades e despesas da Associação, sendo ônus deste o fornecimento prévio do necessário a realização das despesas destinadas à instrução da resposta de seu pedido;

Parágrafo Único - Quando estabelecida uma obrigação social, mediante pagamento, mesmo assim não deixará o Associado inadimplente de ter os direitos acima;

DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - Ao Associado de qualquer categoria que não observar qualquer dever expresso neste estatuto, e no regulamento interno, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Art. 12º - As penas de advertência e censura, serão aplicadas pela diretoria, e as penas de exclusão e suspensão dos direitos sociais serão aplicadas pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, ouvindo o interessado em atendimento ao princípio de ampla defesa; podendo a defesa ser apresentada oralmente no prazo improrrogável de vinte minutos em assembleia, ou de forma escrita para a leitura em referido evento em igual prazo, sendo que a modalidade da defesa ficara ao livre escolha do associado a qual a eventual aplicação da penalidade recairá;

Art. 13º - A exclusão do associado se dará em caso de;

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação, e após obtida autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, e cuja decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º- A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO", será administrada pela:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social; constituir-se-á da reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Parágrafo Único - Haverá "duas" formas de Assembleia Geral, quais sejam:

- a.- Assembleia Geral Ordinária;
- a.- Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 16º - Haverá anualmente uma Assembleias Geral Ordinária, especificamente no mês de janeiro de cada ano, e com a seguinte finalidade:

- I- Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades da Associação e sua Diretoria com a apresentação da previsão orçamentária para o próximo exercício, bem como, discutir e homologar as contas, e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal do exercício anual findo, fixando-se o dia 31 de dezembro de cada ano para o fechamento do exercício fiscal;
- II- Para tratar de assuntos gerais da administração;
- III- Tratar de assuntos diversos de interesse da Associação, e ou para a prestação de contas.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 17º - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.



Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, e com antecedência mínima de dez dias, e a extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas com a divulgação de edital na mesma forma prevista acima.

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância.
- VII. Aplicação das penas previstas no Artigo Décimo Primeiro.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros, e será composta de seis membros a serem eleitos em Assembleia, e nos prazos previstos no Parágrafo Único do presente artigo, sendo a mesma assim composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Único - O Mandato da Diretoria será de 04(Quatro) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

DA COMPETÊNCIA

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de previsão orçamentária para o próximo exercício;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- IV- Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- V- Admitir e dispensar funcionários e colaboradores associados.
- VI- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Associação e dos associados.
- VII- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- VIII- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e de práticas esportivas não profissionais;
- IX- Representar e defender os interesses de seus associados;
- X- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referente ao exercício anterior;
- XI- Criar Departamentos e nomear seus respectivos diretores.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de minerva.

 Vilma L. G.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MATARAZZO”, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar com o primeiro tesoureiro os contratos que obriguem a Associação em financiamentos que resultem endividamento, excluindo cheques ou outra operação bancaria para levantamento de provisões existentes para cumprimento das previsões orçamentárias, balancetes e relatórios financeiros;
- VI- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VII- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação e redigir a correspondência da associação;
- III- Organizar e manter sob sua guarda toda documentação da Associação, excetuada a relativa à tesouraria, ou seja, a contábil a fiscal, e a bancária.
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração e devidamente comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, e de igual forma o balanço anual;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria e inclusive contas bancárias;
- VII- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- VIII- Assinar, em conjunto com o presidente qualquer documentação da Associação que envolva financiamentos e estabeleça comprometimento de movimentação futura de numerários.
- IX- Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância assumir o mandato até o seu término.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a eleição prevista no artigo Vigésimo para exercício do mandato que obrigatoriamente deverá ser coincidente com o da diretoria, sendo que, os primeiros três

 Vilma J. S.

nomes lançados, em ata de eleição; indicará os membros titulares, e os dois restantes os suplentes, assumindo estes, em caso de vacância, na mesma ordem ali instituída.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- II- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III- Examinar o Balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V- Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- VI- Assinar o Parecer das prestações de contas, sempre que se julgar necessário.
- VII- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VIII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 30º - As eleições para o Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de trinta dias do término dos seus mandatos. Podendo ser inscritas chapas concorrentes até a abertura da assembleia convocada para o pleito eleitoral. Poderá concorrer e ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de dezoito anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos vinte e quatro meses de filiação à Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo Único - Fica vedada a representação de associado por mandato para votação no pleito eleitoral.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa à Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o direito de ampla defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 32º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de trinta dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a Associação, e obrigatoriamente fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 33º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, assim como os demais Associados não responderão, solidariamente, e nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela

 Vilmar L S

Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a sessão, tendo eu, Primeira Secretária antes redigido e feito lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Primeira Secretária, pela Presidente e pelo Advogado responsável.

São Paulo, 06 de janeiro de 2018

Presidente

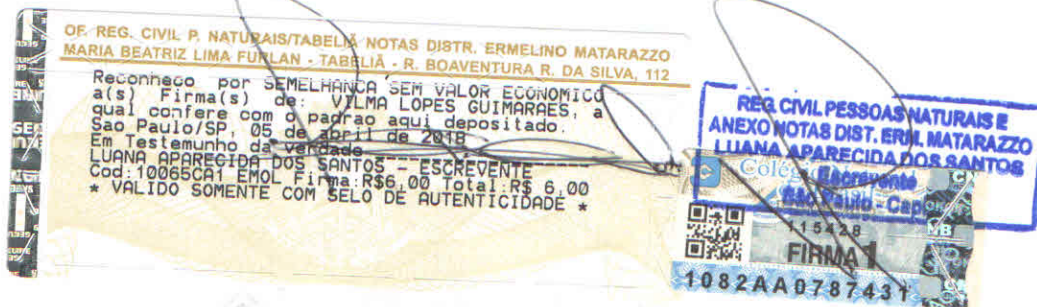

VILMA LOPES GUIMARÃES

Primeira Secretaria


CLEONICE RAMOS DA SILVA

Advogado responsável


Sidnei Gonçalves Olivetto - Advogado - OAB/SP 107749
Rua Antonio Roberto de Almeida nº 347 - Engº Goulart
Capital - SP - CEP.- 03726-110 - Tel. 26217524
www.advocaciaolivetto.com



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 125,60	Protocolado e prenotado sob o n. 188.815 em
Estado	R\$ 35,68	06/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 24,46	sob o n. 171.436 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 6,60	Averbado à margem do registro n. 97944
T. Justiça	R\$ 8,61	São Paulo, 24 de abril de 2018
M. Público	R\$ 6,05	
Iss	R\$ 2,63	

Total R\$ 209,63

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

Data 06/10/2018

Associação dos moradores Jardim Matiarazzo

SAADIA CRUZ DA ROCHA RODRIGUES saadiahous

MARIA DE LOUDES CAVALCANTE CRUZ Maria de Loudes Cruz

LUCAS CRUZ SANTOS Lucas Cruz Santos

RAIMUNDA ROSA DE AMORIM Raimundo Rosa de Amorim

MARIA HELENA CAVALCANTE DA ROCHA Maria Helena e da Rocha

ALESSANDRA DOS SANTOS Alessandra dos Santos

MARCELO SAMPAIO Marcelo Sampaio

NICOLY OLIVEIRA SILVA Nicolly Oliveira Silva

RAIMUNDO NETO RODRIGUES Raimundo Neto Rodrigues

FABIANA DE SOUZA ROCHA Fabiana S. S. Rocha

TAMIRES GAMELEIRA Tamires Gamelara

REGILENE GOMES Regilene Gomes

RICARDO ALVES Ricardo Alves

REVANILDA LOPES DA SILVA Revanilda Lopes da Silva

DELTON SANTANA DA SILVA Delton Santana da Silva

ROGÉRIO MOURA Rogério Moura

ANTONIO RODRIGUES CRUZ FILHO Antonio Rodrigues Cruz Filho

CARLOS HENRIQUE PORTO Carlos Henrique Porto

PRISCILA MARIA DA SILVA Priscila Maria da Silva

VINICIUS SILVA DELVECCHI Vinicius Silva Delvecchi

6

Associação Maradere Jardim Matrazo!

Presidente:

Vilma Lopes Guimarães

VILMA LOPES GUIMARÃES

Vice Presidente:

MARIA CLEUNICE DA SILVA

1ª Secretária:

Cleonice Ramos da Silva

CLEONICE RAMOS DA SILVA

2ª Secretária:

Michele Sales da Silva

MICHELE SALES DA SILVA

1º Tesoureiro:

Sandro dos S. Melo

SANDRO DOS SANTOS MELO

2º Tesoureiro:

Emerson Amancio da Silva

EMERSON AMANCIO SILVA

CONSELHO FISCAL

Titulares:

Ezequias Ferreira de Jesus

EZEQUIAS FERREIRA DE JESUS

José Marinho dos Santos

JOSÉ MARINHO DOS SANTOS

Sandro Santos Lima

SANDRO SANTOS LIMA

Suplentes:

1º Suplente:

João Amancio de Lima

JOÃO AMANCIO DE LIMA

2º Suplente:

Alexandre Fernandes Fechano

ALEXANDRE FERNANDES FECHANO

9

